



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 024/2018.

“Estabelece calendário Fiscal para cobrança dos Tributos Municipais no exercício de 2019 e dá outras providências.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, prefeito do município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 394/2007, estabelece que é de competência do Executivo Municipal, por meio de Decreto, instituir o Calendário Fiscal do Município de Teotônio Vilela para fins tributários e aplicação do índice de atualização dos valores de IPTU;

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Teotônio Vilela, para a cobrança dos Tributos Municipais no exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º deste decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para solicitação de isenção do IPTU, o contribuinte deverá se dirigir a Secretaria Municipal de finanças no período de 01 à 29 de Março do corrente ano.

II – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) até o dia 29 de Julho de 2019 obedecendo-se à seguinte forma:

- a) – pagamento em parcela única até o dia 29 de Março de 2019, com desconto de 20%;
- b) – pagamento em até 05 (cinco) parcelas com vencimento a partir do dia 29 de Março de 2019 sem desconto;

II – Para pagamento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza sobre a Base de Calculo Fixa, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) – pagamento efetuado até o dia 28 de Fevereiro de 2019, em uma única parcela, com 20% de desconto;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

b) – parcela única, sem desconto, até o dia 29 de Março de 2019.

III – Para outras prestações, de serviços, até o 10º dia útil do mês seguinte ao fato gerador;

IV – Para as taxas de licença e funcionamento, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) - para pagamento das renovações e liberação de Alvarás em parcela única, com desconto de 20%, até o dia 28 de fevereiro de 2019.
- b) – para pagamento, sem desconto, em até 29 de Março de 2019.
- c) – para o primeiro lançamento o pagamento será efetuado no ato de liberação do Alvará.

Art. 3º - As taxas de calçamento e limpeza pública serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

Art. 4º - Serão, cobrados multas, juros e acrescida correção monetária após o dia 30 de Julho de 2019, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 5º. A expressão monetária da UFIT para o exercício de 2019 de é de R\$ 9,88 (nove reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com art. 8º da Lei de nº 778/2012.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teotônio Vilela, 18 de Dezembro de 2018.

**João José Pereira Filho**  
Prefeito